



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Quarta-feira • 20 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 1895

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Decreto Nº 077** - Suspende cautelarmente os títulos administrativos de legitimação de posse, outorgado pelo poder público municipal de Barro Preto-Ba.
- **Portaria Nº 004/2021** - Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão de processo administrativo com vistas a aferir a legalidade dos atos do processo municipal de regularização fundiária urbana.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



DECRETO Nº 077, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“Suspende cautelarmente os títulos administrativos de legitimação de posse, outorgados pelo Poder Executivo Municipal de Barro Preto, que indicam, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal – LOMB; e

CONSIDERANDO que a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a realização do processo de REURB no Município prescinde de aprovação urbanística do Projeto de Regularização Fundiária Urbana nas modalidades previstas na Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a legitimação fundiária urbana estabelece que a mesma somente poderá ser usada sob núcleos urbanos informais comprovadamente existentes e ocupados na forma da lei até 22 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Legitimação Fundiária somente é possível na REURB-S de interesse social, que exige o cumprimento de requisitos legais específicos, a serem aferidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei a realização do REURB-E, realizada no Município de Barro Preto no final do exercício de 2020, somente poderia se dar mediante o pagamento de um justo valor pela unidade imobiliária regularizada;

CONSIDERANDO que a Legitimação de Posse prevista no art. 25 e segs. da Lei Federal 13.465/2017, não é possível sobre área de terras de titularidade do Poder Público;

CONSIDERANDO que não foram localizados nos arquivos da Prefeitura Municipal de Barro Preto os processos administrativos de REURB exigidos a partir do art. 28 e segs., da Lei Federal nº 13.465/2017;

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



CONSIDERANDO que somente consta dos arquivos da Prefeitura Municipal os termos de legitimação de posse, classificados como REURB-E, com comprovante de pagamentos de DAM em valores ínfimos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 001/2019 do Município de Barro Preto, exige em seu art. 2º que os projetos do Programa de Regularização Fundiária realizados no Município sejam previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Finanças e Meio Ambiente, o que não consta nos arquivos da Prefeitura Municipal relativo aos termos de concessão concedidos pela Gestão anterior em 2020;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 001/2019, exige para a venda de imóveis de titularidade da Prefeitura Municipal envolvidos na Regularização Fundiária do tipo REURB-E o cumprimento dos seguintes critérios: a) ocupação da área a ser regularizada pelo beneficiário anterior a 22 de dezembro de 2016; b) máximo de 02 imóveis por beneficiário se residencial e um se comercial; c) necessidade de quitação integral dos valores fixados pelo Poder Público para a obtenção da propriedade da área e outros;

CONSIDERANDO que aparentemente da leitura dos termos e da verificação dos beneficiários há indícios de irregularidades como: a) com relação a ausência de ocupação das áreas anteriores a data estabelecida em lei; b) beneficiários agentes políticos do Município, parentes de agentes políticos e outros; c) concessão de títulos em quantidade superior a autorizada por Lei entre outros;

CONSIDERANDO ainda, que não há nos registros da Prefeitura e no Diário Oficial do Município ato que comprove a constituição de Comissão de Regularização Fundiária, requisito obrigatório para a efetivação dos processos de regularização fundiária e emissão dos competentes títulos nos termos da Lei Complementar nº 001/2019 de Barro Preto;

CONSIDERANDO que nos termos da Súmula nº 473 do STF a administração pública pode rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO que diante dos fortes indícios de irregularidades nos processos de regularização fundiária realizados pela Gestão Pretérita ao final do mandato, se exige a adoção de medidas acauteladoras pela atual Gestão, com o escopo de proteger o patrimônio público e se apurar a prática de condutas ímprobas;

CONSIDERANDO por fim, que o art. 27 da Lei Federal nº 13.465/2017, autoriza a Administração Pública a cancelar títulos de regularização fundiária concedidos em desconformidades com as exigências fixadas na norma federal;

DECRETA:

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



Art. 1º - Ficam, cautelarmente, suspensos os efeitos de todos os títulos administrativos de legitimação de posse, outorgados pelo Poder Executivo Municipal de Barro Preto no exercício de 2020, até que a Administração Pública Municipal conclua processo administrativo para aferir a legalidade dos atos do processo municipal de regularização fundiária urbana.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a suspensão dos efeitos de que trata o *caput* deste artigo fica proibida as edificações nas áreas de terra objeto dos títulos administrativos questionados.

Art. 2º - Fica determinada a instauração de processo administrativo para aferir a legalidade dos processos de regularização fundiária urbana, realizados pelo Município de Barro Preto, no exercício de 2020.

§ 1º – Portaria nomeará os integrantes da Comissão Processante, instaurada por força deste decreto.

§ 2º - No curso do processo administrativo a ser instaurado em cumprimento ao quanto determinado neste Decreto, deverá ser assegurado aos beneficiários o exercício dos corolários do contraditório e ampla defesa.

§ 3º - Ao final do processo administrativo poderá a Administração Pública Municipal, com base no art. 27 da Lei 13.645/2017, cancelar os termos outorgados, por serem os mesmos nulos de pleno direito, ou, ratificar os termos concedidos se comprovadamente legais.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município deverá adotar as seguintes medidas:

- I - notificar o Cartório de Registro de Imóveis das medidas determinadas neste decreto;
- II – comunicar ao Ministério Público as irregularidades detectadas nos processos de regularização fundiária;
- III – acionar o Poder Judiciário para garantir a eficácia das medidas determinadas neste Decreto, bem como, os eventuais atos de cancelamento dos termos administrativos, na forma prevista em lei, se necessário for.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, poderá usar da força policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responder civil e criminalmente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA, em 18 de janeiro de
2021.

JURACI DIAS DE JESUS
Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



PORTARIA Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Processo Administrativo com vistas a aferir a legalidade dos atos do processo municipal de regularização fundiária urbana e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barro Preto,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 077/2021, que pontua os fortes indícios de irregularidades nos processos de regularização fundiária realizados pela Gestão Pretérita ao final do mandato, se exige a adoção de medidas acauteladoras pela atual Gestão, com o escopo de proteger o patrimônio público e se apurar a prática de condutas ímprobas;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder o levantamento dos documentos referentes ao processo municipal de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração de irregularidades mediante processo administrativo, como garantia da ordem administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo com vistas a aferir a legalidade dos atos do Processo Municipal de regularização fundiária, consoante o previsto no Decreto Municipal nº xx/2021.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I – MÁRCIO ABREU DO BOM CONSELHO - (Presidente)

(CPF/MF nº 000.042.726-84);

II – PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA - (Membro)

(CPF/MF nº 980.504.005-49);

III – CLEBER ROSEIRA DOS SANTOS AZEVEDO - (Membro)

(CPF/MF nº 002.343.265-90).

Art. 3º - A Comissão tem por finalidade a realização do levantamento de todos os documentos e informações, assim como registros fotográficos dos terrenos e apresentação de relatório.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



Art. 4º - Compete à comissão de Levantamento:

I – Realizar o levantamento de todo o patrimônio municipal que foi objeto de concessão dos títulos administrativos de legitimidade de posse no exercício de 2020, assim como toda documentação existente;

II – Levantar as informações dos beneficiários;

III – Apuração de todas as irregularidades realizadas pela gestão anterior no processo de regularização fundiária;

IV – Notificar os beneficiários que estiverem infringindo o Decreto Municipal nº xx/21;

V – Fiscalizar e Fotografar periodicamente os terrenos objetos da REURB.

VI - Emitir Relatório circunstanciado após realização de todo trabalho;

VII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA, em 20 de janeiro de 2021.

JURACI DIAS DE JESUS
Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000
Fonefax (73) 3249-1197 | www.barropreto.ba.gov.br | prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com